



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge - Cardeal D. Teodósio de Gouveia
Nº do código do estabelecimento de ensino 3109-202
eb23saojorge@gmail.com

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Definição

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico – didático, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º

Composição

1. O conselho pedagógico é constituído por:
 - a) Presidente da comissão provisória;
 - b) Presidente do conselho da comunidade educativa;
 - c) Vice - presidente da comissão provisória responsável pela área de alunos;
 - d) Quatro coordenadores de departamentos curriculares;
 - e) Coordenador de 2º e 3º ciclos;
 - f) Serviço de psicologia e orientação;
 - g) Representante do ensino noturno;
 - h) Professor coordenador da comissão de formação;
 - i) Professor coordenador da equipa multidisciplinar;
 - j) Professor coordenador da animação cultural;
 - k) Coordenador TIC.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Mandatos

1. O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de 4 anos;
2. Os membros do conselho pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados, são preenchidas por um elemento designado pela estrutura respetiva.

CAPITULO III

Artigo 4º

Competências

1. Ao conselho pedagógico compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) Dar parecer sobre o projeto educativo;
- c) Dar parecer sobre o regulamento interno;
- d) Dar parecer sobre o plano anual de escola;
- e) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- f) Dar parecer sobre os relatórios de avaliação interna;
- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes da secretaria regional de educação a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as estruturas programáticas, e a sua integração no respetivo departamento curricular;
- i) Promover a articulação e diversificação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- k) Aprovar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- l) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- n) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- q) Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escolar e garantir o apoio às mesmas;
- r) Emitir parecer sobre a eventual retenção repetida de alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- s) Aprovar a matriz do plano anual de turma e proceder à sua avaliação periódica e no final de cada ano letivo;
- t) Elaborar e aprovar o regimento do conselho pedagógico;

u) Aprovar os programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais e os relatórios circunstanciados no final de cada ano letivo.

2. Para além das competências definidas no artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, compete ainda ao conselho pedagógico a emissão de pareceres, quando para tal for solicitado, sobre matérias pedagogicamente relevantes.

3. Quando o parecer previsto nas alíneas b), c) e d) seja negativo, deve a comissão provisória rever os documentos e voltar a submetê-los a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 5º

Presidência do conselho pedagógico

1. Na primeira reunião ordinária, presidida pelo presidente da comissão provisória, os membros que compõem o conselho pedagógico elegem, por votação secreta e uninominal, o seu presidente.
2. Será eleito o elemento que obtenha o maior número de votos expressos.
3. Em caso de empate, procede-se de imediato a segundo sufrágio ao qual concorrem apenas os docentes mais votados.

Artigo 6º

Competências do presidente do conselho pedagógico

1. Cabe ao presidente do conselho pedagógico, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O presidente do conselho pedagógico pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 7º

Direito de voto

1. O presidente da comissão provisória e o presidente do conselho da comunidade educativa são os únicos membros do conselho pedagógico que não têm direito de voto.
2. A votação será secreta sempre que se votarem em pessoas e de braço no ar para todos os outros assuntos debatidos na reunião.
3. Cada membro tem direito a um voto, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate o presidente do conselho pedagógico terá o voto de qualidade, exceto se se tratar de voto secreto.
4. Todas as deliberações do conselho pedagógico devem ser sujeitas a votação sendo consideradas aprovadas quando obtenham a maioria do número legal dos seus membros.

5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho da comunidade educativa ou da comissão provisória o justifique.
2. As reuniões de conselho pedagógico ocorrerão ordinariamente às terças-feiras, entre as 14h 30min e as 17h 00min.
3. Em caso de incumprimento da ordem de trabalhos no período estipulado (duas horas e trinta minutos), o presidente do conselho pedagógico propõe aos presentes um prolongamento de 30 minutos. Se a maioria concordar, a reunião continua a decorrer, caso contrário, o presidente encerra a reunião e agenda uma reunião extraordinária para a terça-feira seguinte à hora prevista.
4. No caso de a reunião continuar noutro dia, esta será secretariada por outros dois membros, de acordo com o nº 2 do artigo 14º.
5. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, nomeadamente questões de avaliação, reapreciação das decisões dos conselhos de turma, apenas participam no conselho pedagógico os membros docentes.

Artigo 9º

Faltas e impedimentos

1. Não podendo o presidente do conselho pedagógico estar presente na reunião, esta será presidida pelo elemento do conselho pedagógico por ele designado.
2. As justificações de faltas às reuniões de conselho pedagógico seguem os procedimentos previstos na legislação em vigor;
3. Não é permitida a saída intempestiva de qualquer elemento do conselho pedagógico durante as reuniões, salvo por motivo de força maior.

Artigo 10º

Equipas de Trabalho

1. O conselho pedagógico poderá ter que reunir por secções sempre que convocado pelo presidente de conselho pedagógico.
2. Cada grupo de trabalho elaborará propostas que, subsequentemente, serão postas à consideração do conselho pedagógico.

Artigo 11º

Convocatória

1. As reuniões devem ser convocadas, salvo caso de excepcional urgência, com a antecedência de dois dias úteis.
2. As convocatórias serão afixadas no placar da sala de professores.
3. Em situações excepcionais, a convocatória será transmitida aos membros do conselho pedagógico, pessoalmente, telefonicamente ou por email, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, os documentos que serão objeto de análise.

Artigo 12º

Local das Reuniões

1. O conselho pedagógico terá lugar nas instalações da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de S. Jorge – Cardeal D. Teodósio de Gouveia, na sala de trabalho dos professores ou noutro local designado pela convocatória.

Artigo 13º

Quórum de funcionamento

1. O conselho pedagógico só pode funcionar, em primeira convocação, estando presente a maioria do número dos seus elementos em efetividade de funções.
2. Em falta de quórum serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.
3. Não se realizando reunião por inexistência de quórum, pode o conselho pedagógico, em nova convocatória com a mesma ordem de trabalhos, funcionar com qualquer número de membros.

Artigo 14º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões do conselho pedagógico será lavrada uma ata em suporte informático.
2. A ata de cada reunião será redigida por dois secretários, designados em regime de rotatividade, segundo a ordem alfabética do primeiro nome dos elementos presentes na reunião para ser submetida a aprovação no início da reunião seguinte.
3. Sempre que um membro falte no dia em que tiver que secretariar a reunião, passa a ser secretário o membro alfabeticamente seguinte, voltando-se atrás na ordem alfabética, quando o membro voltar ao serviço.
4. A ata deve conter o nome dos membros ausentes. As presenças serão verificadas pela assinatura na folha de presenças.
5. As atas deverão ser numeradas e rubricadas em todas as folhas.

6. Nos casos em que o conselho pedagógico assim o delibere, a ata ou a síntese poderá ser aprovada logo na reunião a que disser respeito.
7. A síntese e a ata, depois de aprovadas, serão subscritas pelos secretários e pelo presidente do conselho pedagógico.
8. Cabe aos secretários da reunião de conselho pedagógico, até às 12h 00min do dia seguinte ao da realização da mesma, elaborar uma síntese descritiva na qual constarão as principais decisões e deliberações ali tomadas para serem afixadas na sala dos professores.
9. As atas, depois de lidas e aprovadas, serão arquivadas e organizadas em dossiê próprio constante na comissão provisória.
10. As deliberações do conselho pedagógico são tomadas por maioria, sendo os seus membros responsáveis por essas deliberações, salvo se não estiverem presentes ou se fizerem exarar em ata a sua discordância.

CAPÍTULO IV

Artigo 15º

Representações protocolares

1. O conselho pedagógico será representado pelo seu presidente, pelo seu substituto ou por qualquer dos seus membros por indicação do seu presidente.

CAPÍTULO V

Artigo 16º

Interpretação do Regimento

1. Compete ao conselho pedagógico, em caso de dúvida, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 17º

Alterações ao Regimento

1. O presente regimento pode ser revisto quando tal for considerado necessário por proposta de qualquer um dos membros com assento no conselho pedagógico.
2. As alterações ao presente regimento devem ser aprovadas por maioria simples dos elementos do conselho pedagógico presentes.

Artigo 18º

Omissões

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 19º

Entrada em vigor

1.O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de conselho pedagógico.

O presente regimento foi analisado na reunião de conselho pedagógico do dia 15 de setembro de 2015 e aprovado por unanimidade.

S. Jorge, 15 de setembro de 2015

A presidente do conselho pedagógico

(Maria Elisabete Alves Ascensão de Freitas)